



**ESTADO DA PARAÍBA
BELÉM DO BREJO DO CRUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA SEVERINO IRINEU SOBRINHO
GABINETE DO VEREADOR SHYLTON QUEIROZ DE LIMA
CEP: 58895-000**

Projeto de Lei nº ^{54/2025}~~005~~/2025, de 02 de agosto de 2025,

Dispõe sobre a criação do Centro de Práticas Esportivas do município e dá outras providências.

A câmara municipal de Vereadores de Belém do Brejo do Cruz – PB – aprova e o prefeito sanciona o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, enquanto mecanismo de política pública em esporte, o Centro de Práticas Esportivas para crianças, adolescentes e jovens do município de Belém do Brejo do Cruz – PB.

Art. 2º - A matéria de que trata o artigo anterior terá como diretrizes:

I – Implementação do Centro de Práticas Esportivas do município com pista de skate, pista de atletismo, quadra de vôlei de areia, e demais modalidades esportivas;

II – O incentivo ao esporte, à atividade física e esportiva, a corporeidade e o desenvolvimento sociocultural na formação básica da comunidade e de seus indivíduos, preferencialmente de crianças, adolescentes e jovens;

III – O fomento à qualidade de vida, o combate ao sedentarismo e a melhoria da saúde física e psicológica de todos;

IV – A formação cidadã, a melhoria da aprendizagem escolar atrelada ao esporte e o combate à ociosidade, à prostituição e à criminalização;

V – A disponibilização, pela Secretaria municipal de esporte e cultura, de materiais esportivos (bolas, redes, cones, ternos, apitos, cartões, redes, traves etc.) e de profissionais capacitados para atendimento aos usuários do programa e demais materiais necessários.

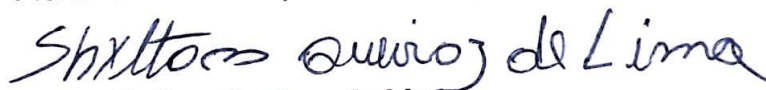
Art. 3º À critério da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, ficam as noções e os conceitos de estudos para serem incorporados junto ao presente projeto, bem como sua viabilização.

Art. 4º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões – Plenário Paulo Olímpio Maia, 02 de Agosto de 2025.


Shylton Queiroz de Lima

Vereador – PSB

Autor da Lei